



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 142/93 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO TAXIMÉTRICO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a defasagem nos custos de manutenção, tais como: pneus, peças, acessórios e combustíveis, em relação ao último reajuste da tarifa taximétrica;

CONSIDERANDO as justas reivindicações propostas pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Várzea Grande;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 11, Parágrafo XXI, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam fixadas novas tarifas taximétricas no Município de Várzea Grande, a partir de 00:00 hora do dia 27 de Setembro de 1.993, na constância das especificações e valores abaixo discriminados:

- Valor da Unidade Taximétrica (U.T) CR\$-97,50 (noventa e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos);
- Bandeirada: CR\$-195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros reais), equivalente a 2,0 U.T's.
- Bandeira Um: CR\$-65,00 (sessenta e cinco cruzeiros reais), equivalente a 0,67 U.T.
- Bandeira Dois: CR\$-97,50 (noventa e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos), equivalente a 1,0 U.T.
- Hora Parada: CR\$-450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros reais), equivalente a 4,62 U.T's.
- Volume Extra: CR\$-48,75 (quarenta e oito cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 0,5 U.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Art. 2º - Fica autorizado, aos motoristas de táxi, cobrança das tarifas nos valores mencionados no Art. 1º do presente Decreto, mediante uso da tabela elaborada pela Superintendência de Transportes Urbanos, devidamente carimbada e vistoriada.

Art. 3º - Os táxis regularmente equipados de Rádio Transporte, quando chamados através desse sistema, deverão acionar o taxímetro somente no momento do embarque do passageiro, não sendo neste caso, autorizada qualquer cobrança adicional.

Art. 4º - É vedada a reprodução TOTAL ou PARCIAL das tabelas sem a autorização da Superintendência de Transporte Urbano.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT., 23 de Setembro de 1.993.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL